

## CONSELHO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE - CODECON

Rua Doutor Plínio Barreto, 285 – 5º andar  
CEP: 01313-020 - São Paulo - Capital

**Ofício CODECON nº 6/2007**

**Ref.: Encaminhando cópia da Reclamação nº 0026 da Empresa Industrial Paulista de Metalurgia Ltda.**

São Paulo, 26 de fevereiro de 2007.

Prezado Senhor Coordenador

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – CODECON, cumprimentando-o atentamente, vem trazer para conhecimento e providências de V.Sa. a reclamação da Empresa Industrial Paulista de Metalurgia, relatada e votada em sessão de 17 de janeiro de 2007, pelo Conselheiro Guilherme Alvarenga Pacheco, cuja deliberação foi o encaminhamento de ofício a essa CAT com o seguinte pleito:

*que as notificações de desenquadramento de contribuintes do código de prazo de recolhimento de empresas de pequeno porte sejam expedidas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do novo prazo de recolhimento do imposto.*

Segue anexo as seguintes cópias: 1) reclamação da empresa Industrial Paulista de Metalurgia LTDA.; 2) relatório e voto do Conselheiro Guilherme Alvarenga Pacheco e 3) Ata da reunião de 17 de janeiro de 2007, que consta a deliberação deste CODECON.

O CODECON agradece a atenção dispensada por V.Sa., aproveitando para renovar os protestos de estima e consideração.

**Márcio Olívio Fernandes da Costa**  
Presidente do CODECON

Digníssimo Senhor  
Doutor **Otávio Fineis Junior**  
Coordenador da Administração Tributária  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO